



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 896, DE 19 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos comerciantes proprietários dos estabelecimentos do segmento hortifrutigranjeiro no município de Capela-AL, bem como os comerciantes que obtêm permissão, concessão, cessão ou autorização de uso no mercado público municipal e feira livre, a implantarem balanças eletrônicas em suas instalações ou áreas destinadas ao comércio e dá outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Ficam obrigados todos os comerciantes proprietários dos estabelecimentos do segmento hortifrutigranjeiro no Município de Capela-AL, bem como os comerciantes que obtêm permissão, concessão, cessão ou autorização de uso no Mercado Público Municipal e Feira Livre, a implantarem balanças eletrônicas em suas instalações ou áreas destinadas ao comércio, devidamente aferidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeita os comerciantes mencionados a:

- I – Notificação;
- II – Multa no valor de um salário mínimo vigentes à época do descumprimento;
- III – Multa no valor de três salários mínimos vigentes à época do descumprimento;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento ou da permissão, concessão, cessão ou autorização de uso no Mercado Público Municipal e Feira Livre, até o cumprimento por parte do comerciante do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2019.

Adelmo Moreira Calheiros
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 19 de junho de 2019.

Ytallo de Araújo Melo
YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

